



CELESTINO DE SOUZA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.146 de 01 de julho de 1996.

*"Dispõe sobre as Diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 1997 e de outras providências".*

A Câmara Municipal de Silvânia, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao mandamento Constitucional estabelecido no Parágrafo 2º do Art. 165 da Carta Federal, APROVA e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 01 - Observar-se-ão, quando da leitura da Lei de meios a vigor a partir de 01 de Janeiro de 1997 e para todo o exercício financeiro, as diretrizes orçamentárias estabelecidas na presente Lei em cumprimento do Parágrafo 2º do Art. 165 da nova Constituição da República bem como da Lei Orgânica do Município.

Art. 02 - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua administração direta obedecerão os ditames contidos nas Constituições da República, do Estado de Goiás, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, e ainda os princípios contábeis geralmente aceitos.

**CAPÍTULO II**  
**DO ORÇAMENTO PROGRAMÁTICO**

Art. 03 - O orçamento para o exercício de 1997 será elaborado de modo a contemplar as políticas e programas de governo, formuladas no Plano Plurianual e priorizadas no PLG, segundo o plano de Classificação Funcional programática.

Parágrafo 1º - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos que tenham o objetivo de reduzir a receita e a ligação da despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de crédito suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita.

Parágrafo 2º - As receitas e as despesas serão estimadas segundo os preços e os índices relacionados com as variáveis respectivas, vigentes em agosto de 1996, valores



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

que serão automaticamente corrigidos, antes do início da execução orçamentária, de acordo com o índice acumulado da inflação compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 1996.

SEÇÃO I  
DAS RECEITAS

Art. 04 - São receitas do Município:

- I - os tributos de sua competência;
- II - a quota de participação nos tributos arrecadados pela União e pelo Estado de Goiás;
- III - o produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
- IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, contidas nas vias urbanas e estradas municipais;
- V - as rendas de seus próprios serviços;
- VI - o resultado de aplicações financeiras;
- VII - as rendas decorrentes de seu patrimônio;
- VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e
- IX - outras.

Art. 05 - Considerar-se-á quando da estimativa das receitas:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;
- II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia, com reflexo no exercício monetário, em cotejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 1997, e exercício anteriores;
- III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;
- IV - os resultados das políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento industrial, comercial, agropecuario e prestacional do Município, incluindo os programas, públicos e privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;
- V - as pensões concedidas;
- VI - a evolução da massa salarial para pelo Município, no que tange ao orçamento da previdência;
- VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 1996; e
- VIII - outros.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO II  
DAS DESPESAS

Art. 06 - Constituem despesas do Município:

- I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;
- II - as destinadas ao custeio de projetos e programas de Governo;
- III - as decorrentes da manutenção e modernização da máquina administrativa;
- IV - os compromissos de natureza social;
- V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;
- VI - as decorrentes de concessão de vantagens e ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão de pessoal, pelos Poderes do Município, que, por força desta lei, fica prévia e especificamente autorizada, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista;
- VII - o serviço da dívida pública, fundada e flutuante;
- VIII - a quitação dos precatórios judiciais e outros requisitórios;
- IX - a contrapartida previdenciária do Município;
- X - as relativas ao cumprimento de convênio;
- XI - os investimentos e inversões financeiras; e
- XII - As despesas com instituições e manutenção de programas de apoio e fomento ao micro, pequeno e médio produtor rural e suas associações;
- XIII - outras

Art. 07 - Considerar-se-á quando da estimativa das despesas:

- I - os reflexos da política econômica do Governo Federal;
- II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos projetos e programas de governo;
- III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos serviços públicos municipal, inclusive máquina administrativa;
- IV - a evolução do quadro de pessoal dos serviços públicos;
- V - os custos relativos ao serviço da dívida pública, no exercício de 1997;
- VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetivos constantes desta Lei; e
- VII - outras.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**CAPÍTULO III**  
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

Art. 08 - As prioridades, metas e diretrizes da Ação Governamental do Município de Silvânia para o exercício de 1.997, constituem o elemento norteador da ação política a ser implementada conjuntamente pelos Poderes Executivo e Legislativo em prol de seu desenvolvimento e da melhoria da condição de vida de seus munícipes.

**CAPÍTULO IV**  
**DA CÂMARA MUNICIPAL.**

Art. 09 - São diretrizes, objetivos e metas da Câmara Municipal, para o exercício de 1.997:

- I - Implantação do quadro de pessoal do Poder Legislativo;
- II - Manutenção da folha de pagamento dos agentes políticos e servidores do Poder Legislativo;
- III - Contratação de serviços de Assessoria e Consultoria da Câmara Municipal;
- IV - Informatização do serviço do Legislativo;
- V - Manutenção dos serviços gerais do Poder Legislativo;
- VI - Aquisição de equipamentos e material permanente;
- VII - Aquisição de móveis, utensílios e material de consumo;
  
- VIII - Aquisição de veículo;
- IX - Manutenção de veículo e equipamentos;
- X - Aquisição de imóveis;
- XI - Ampliação e reforma da sede do Poder Legislativo;
- XII - Atividades publicitárias;
- XIII - Manutenção de atividades de política do Legislativo;

**CAPÍTULO IV**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SEÇÃO I**  
**ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Art. 10 - São diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, para o exercício de 1.997, voltadas para as questões do Setor de Planejamento:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- I - manutenção da atividade político-administrativa
- II - ampliação e manutenção do sistema de processamento de dados;
- III - implantação de programas de treinamento e valorização de pessoal;
- IV - Aperfeiçoamento do aparelho de fiscalização e arrecadação;
- V - aquisição de equipamentos e material permanente;
- VI - aquisição de material de consumo;
- VII - aquisição de veículos;
- VIII - construção, ampliação e reforma de prédios públicos de propriedade do município;
- IX - Criação e implantação da Cooperativa dos servidores municipais

**SEÇÃO II**  
**AGRICULTURA**

Art. 11 - São diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, para o exercício de 1997, voltadas para as questões de Agricultura:

- I - fomento a plantação e industrialização de mandioca nos Distritos de Carneleira e Mocambinho e Povoados Quilombo;
- II - instituição e manutenção de apoio e fomento ao micro, pequeno e médio produtor rural do município e suas associações;
- III - construção de represas e açudes para a criação de peixes;
- IV - manutenção e melhoria das feiras cobertas;
- V - conservação e melhoramento do Parque Agropecuário;

**SEÇÃO III**  
**COMUNICAÇÃO**

Art. 12 - São diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, para o exercício de 1997, voltadas para as questões de Comunicação:

- I - ampliação e manutenção dos sistemas de telefonia e telecomunicações;
- II - construção, equipamentos e manutenção de postos telefônicos na sede, distritos e povoados do município;
- III - Apoio aos meios de comunicação existentes no município;



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO IV  
DEFESA E SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 13 - São diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, para o exercício de 1997, voltadas para as questões de Defesa e Segurança Pública:

- I - construção, ampliação e reforma dos postos policiais e cadeia pública;
- II - aquisição de equipamentos para os postos policiais e cadeia pública;
- III - implantação e manutenção da guarda municipal;
- IV - apoio aos órgãos de Segurança Pública sediados no município;
- V - alimentação a presos pobres;

SEÇÃO V  
EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

Art. 14 - São diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, para o exercício de 1997, para as questões voltadas para a Educação, Cultura, Desporto e Lazer

- I - manutenção do ensino pré-escolar;
- II - manutenção e melhoria do ensino fundamental;
- III - campanha de erradicação do analfabetismo;
- IV - manutenção do SEMAE;
- V - municipalização da Merenda Escolar;
- VI - manutenção do programa de transporte escolar;
- VII - criação e manutenção de biblioteca escolares;
- VIII - manutenção da biblioteca municipal;
- IX - construção, ampliação e reforma de prédios escolares;
- X - aquisição de equipamentos para escolas;
- XI - aquisição de material de consumo para o Setor de Educação;
- XII - aquisição de ônibus e outros veículos;
- XIII - manutenção do programa de Bolsas de Estudos;
- XIV - construção e conservação de praças de esportes, inclusive do Atenas Club;
- XV - fomento ao Programa Municipal de Cultura;
- XVI - fomento ao desporto amador;
- XVII - criação e manutenção do Fundo Municipal de cultura;



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

XVIII - manutenção, equipamentos e conservação de parques recreativos e centros desportivos;

SEÇÃO VI  
HABITAÇÃO E URBANISMO

Art. 15 - São diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, para o exercício de 1997, voltadas para as questões de Habitação e Urbanismo:

- I - manutenção dos serviços de limpeza pública;
- II - aquisição de equipamentos para o serviço de limpeza pública;
- III - aquisição de caminhões, tratores e equipamentos;
- IV - construção, manutenção e equipamentos de praças, parques e jardins;
- V - manutenção e conservação de Logradouros Públicos;
- VI - manutenção e ampliação dos serviços de iluminação pública;
- VII - manutenção dos serviços de arborização e paisagismo;
- VIII - continuidade dos serviços de pavimentação asfáltica na cidade, distritos e povoados;
- IX - ampliação da rede de drenagem;
- X - Construção de rede de energia elétrica e de iluminação pública;
- XI - aquisição de terrenos para abertura de ruas e implantação de conjuntos habitacionais de casas populares;
- XII - manutenção do programa de controle à erosão;
- XIII - construção e urbanização de represas;
- XIV - construção de casas populares e conjuntos habitacionais;
- XV - construção de meio-fio e sarjetas;
- XVI - criação e implantação do viveiro municipal;

SEÇÃO VII  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Art. 16 - São diretrizes, objetivos e metas da administração municipal, para o exercício de 1997, voltadas para as questões de Indústria e Comércio:

- I - aquisição, por compra ou desapropriação de área para a implantação do Distrito Agro-industrial de Silvânia;
- II - implantação do Distrito Agro-industrial de Silvânia;
- III - construção, equipamentos e manutenção de postos fiscais;



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

IV - implantação de programa de fomento à indústria, comércio e turismo;

V - fomento à instalação de pequenas indústrias;

SEÇÃO VIII  
SAÚDE E SANEAMENTO

Art. 17 - São diretrizes, objetivos e metas da administração municipal, para o exercício de 1997, voltadas para as questões da Saúde e Saneamento:

I - ampliação do Hospital Municipal;  
II - aquisição de equipamentos para o Hospital Municipal;  
III - construção, reforma e equipamento de postos de saúde;  
IV - aquisição de material permanente e de consumo para o setor de saúde;

V - manutenção do programa médico-odontológico;  
VI - manutenção do programa de controle e erradicação de doenças transmissíveis;

VII - aquisição de veículos e ambulâncias para o setor de saúde;  
VIII - melhoria dos sistemas de abastecimento de água nos distritos e povoados;

IX - ampliação do sistema de galeria de águas pluviais;  
X - construção e equipamentos do matadouro municipal;  
XI - manutenção do fundo municipal de saúde;  
XII - municipalização da saúde;  
XIII - aquisição, por compra ou desapropriação, de áreas para implantação de órgãos ambientalistas;

XIV - construção do aterro sanitário;  
XV - implantação da coleta seletiva de lixo;  
XVI - criação e manutenção do fundo municipal de meio ambiente;  
XVII - implantação e manutenção de programa de proteção à fauna e flora;

SEÇÃO IX  
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

Art. 18 - São diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, para o exercício de 1997, voltadas para as questões de Assistência e Previdência:

I - construção, reforma e ampliação de creches;



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

- II - equipamentos e manutenção de creches;
- III - manutenção do programa de atividades assistências;
- IV - manutenção do programa de apoio ao pequeno trabalhador, crianças aprendizes, excepcionais e deficientes físicos;
- V - construção e equipamentos de lavanderias públicas;
- VI - subvenções sociais a entidades filantrópicas com atividades ligadas ao idoso, crianças, deficientes físicos e excepcionais;
- VII - manutenção de convênio com a Seguridade do Servidor Público Municipal;
- VIII - manutenção dos pensionistas e aposentados;
- IX - pagamento de dívidas para com o INSS, FGLS e PASEP;
- X - aquisição de máquinas e equipamentos para marcenaria, carpintaria, padaria e outras indústrias para a criação de programas com crianças aprendizes;
- XI - criação e manutenção do fundo municipal da criança e do adolescente;
- XII - manutenção do programa do idoso;
- XIII - manutenção do programa de apoio e assistência ao trabalhador rural para obtenção de aposentadoria e pensão;
- XIV - manutenção e equipamento do serviço social;
- XX - criação, implantação e manutenção de programas sociais;
- XXI - manutenção do Conselho Tutelar;
- XXII - aquisição de imóveis para a implantação de conjuntos habitacionais;
- XXIII - construção e manutenção de centros promocionais;

SEÇÃO X  
SETOR DE TRANSPORTE

Art. 19 - São diretrizes, objetivos e metas da Administração, para o exercício de 1997, voltadas para as questões do Setor de Transporte:

- I - aquisição de máquinas e veículos para a secretaria de transportes;
- II - construção do anel viário;
- III - manutenção dos equipamentos da garagem municipal;
- IV - implantação do programa de sinalização e segurança no trânsito;
- V - construção, ampliação, conservação e melhoria da malha rodoviária do município inclusive das obras de arte;
- VI - conservação e manutenção dos equipamentos rodoviários do município;



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

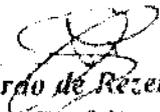
VII - asfaltamento de ruas e avenidas da cidade, distritos e povoados.

CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das Diretrizes, Objetivos e Metas da Administração Municipal previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar todas as providências indispensáveis e necessárias a implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive, contrair empréstimos observada a capacidade de endividamento do Município, observando os princípios constitucionais e legais, especialmente, o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal 4.320/64, a Lei que estabelecer o Plano Plurianual e outras pertinentes à matéria posta.

Art. 21 - Esta lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de direito.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 01 de julho de 1996

  
Jorge Ricardo de Rezende Chadud  
Prefeito